



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

# **Ação Civil Pública Cível** **0010866-55.2013.5.12.0001**

## **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/09/2013

**Valor da causa:** R\$ 670.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RÉU:** CIA DE CIMENTO ITAMBE

**ADVOGADO:** LUIS ALBERTO GONCALVES GOMES COELHO

**ADVOGADO:** ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO:** HELIO GOMES COELHO JUNIOR

**PERITO:** NELSON CESAR DEBASTIANI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS  
ACPCiv 0010866-55.2013.5.12.0001  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: CIA DE CIMENTO ITAMBE

## DECISÃO

Embora na sentença tenha sido determinada a reversão do valor da multa ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD, este juízo no curso da execução, em consonância ao requerido pelo próprio Ministério público na inicial, facultou às partes transigirem o encaminhamento da condenação a entidades beneficentes que atuem em Florianópolis (fl. 2224), tendo a executada requerido à destinação do valor ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador – fl. 2.229).

Em face da solicitação da executada em destinação da multa a outro fundo e o presente requerimento do MPT de destinar à multa ao combate ao coronavírus, deduzo que as partes não se contrapõem quanto à alteração da destinação da multa determinada em sentença.

Considerando o atual estado de emergência em razão da pandemia causada pelo coronavírus (vírus COVID-19), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, expedida em 11 de março de 2020, e julgando por adequado e necessário adotar medidas que visem amenizar este atual cenário emergencial, unindo esforços tanto na esfera pública quanto na privada para combate da disseminação do vírus, DEFIRO o requerimento do douto MPT de destinação do valor da condenação depositado nos autos para compra aquisição de máscaras - modelo N-95 para proteção dos profissionais da saúde do Estado de Santa Catarina, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina juntada.

A Secretaria da Vara deverá entrar em contato com fornecedores constantes nos orçamentos indicados para verificar a disponibilidade do equipamento (máscara certificada – modelo N-95), preço, forma de pagamento e previsão de entrega, devendo certificar nos autos as informações, **o que deve ser procedido com urgência.**

Deverá, ainda, a Secretaria da Vara intimar o perito, por e-mail ou contato telefônico, para que informe se concorda com o pagamento dos honorários periciais por ocasião da quitação da última parcela, que deve ocorrer na data de 10/08/2020, devendo ser, também, certificado nos autos.

Determino que as custas sejam recolhidas ao final quando do pagamento da última parcela.

Solicite-se ao contador desta unidade o valor depositado atualizado disponível para efetivação da compra, inclusive depósitos recursais.

Em face da urgência e da prerrogativa da destinação da verba ser do duto MPT mediante autorização judicial, não da executada, deixo de intimar as partes neste ato para manifestação de concordância.

Após as determinações, voltem os autos conclusos com urgência.

FLORIANOPOLIS/SC, 30 de março de 2020.

RENATA FELIPE FERRARI  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

